COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 533/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 533/2025 de autoria do Vereador Irapoã Nóbrega, que "Dispõe sobre o fornecimento de dieta especial para pessoas com doença celíaca internadas em hospitais públicos e privados estabelecidos no Município de Natal/RN e dá outras providências" APROVAÇÃO COM RESSALVA.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que determina o fornecimento de dietas especiais para celíacos em hospitais, de proposição do Vereador Irapoã Nóbrega.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

A análise concentra-se nos efeitos financeiros e orçamentários, tanto imediatos quanto possíveis, decorrentes da medida proposta, além de avaliar sua viabilidade considerando os recursos públicos disponíveis e o planejamento fiscal em vigor.

Do ponto de vista financeiro, o projeto cria despesas de caráter continuado no que se refere à aquisição e estoque de alimentos sem glúten, aquisição e manutenção de

utensílios e equipamentos específicos e exclusivos para preparo e aquecimento, evitando a contaminação cruzada e custos operacionais mais elevados com segregação de preparo ou contratação de serviços terceirizados, gerando a necessidade da apresentação de impacto financeiro-orçamentário.

No entanto, o Projeto de Lei tem representação no Plano Plurianual de Ações, especificamente no Eixo I - Desenvolvimento Humano, bem como se adequa ao Programa Saúde Inclusiva, haja vista trazer a dieta clinicamente necessária, promovendo a inclusão de um grupo específico de pacientes, e dado o relevante interesse público e social, voltado à garantia de direitos fundamentais de pacientes com necessidades alimentares específicas, o projeto pode ser adequado pelo Propositor, apresentando o Impacto Financeiro, para que siga sua tramitação regular.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, considerando que o Projeto de Lei é de relevante interesse social e plenamente compatível com o Eixo I e o Programa Saúde Inclusiva do PPA 2022-2025, no entanto, cria uma despesa obrigatória e continuada no que se refere aos custos de alimentação, logística e equipamento, para a administração municipal, opino pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA, haja vista a necessidade de apresentação do impacto financeiro-orçamentário.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 20 de outubro de 2025.

Vereador Daniell Rendall